



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 114/2019-DG, de 16 de abril de 2019, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema COMPRASNET no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: ____ h; DATA: ____/____/____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: ____ h; DATA: ____/____/____

(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: **Menor Preço Global por Lote**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: **Contratação de empresa para prestar serviços de** _____

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa médica especializada para prestar serviços de _____, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

2.1.1 - Anexo I: Termo de Referência;

2.1.2 - Anexo II: Valor de Referência;

2.1.3 - Anexo III: Minuta de Contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 – Considerando o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderão participar desta licitação MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;
- b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;
- f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1. A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.3.2. A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.4 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou que sejam a elas equiparadas;
- b) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.5 - A empresa vencedora do presente certame e futura fornecedora não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

3.6 - Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto licitado e atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no **valor global para o item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o **Decreto nº 10.024/2019**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances (**preço global do item**), quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@ter-rn-rn.jus.br), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o **inciso 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Superada essa etapa, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, no prazo consignado em anexo deste edital, de cuja análise pelo setor interessado dependerá a aceitabilidade final da proposta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica.

8.4.1. Rejeitada a amostra, será solicitada ao licitante subsequente na ordem de classificação, em igual prazo, a apresentação de amostra de seu produto para análise, e assim sucessivamente, até apuração da que atenda ao edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligências.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o menor preço global por lote.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;

b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;

c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;

e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 13.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5.1 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.5.2 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.8 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.8.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11 - DOS PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos serão feitos em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do material e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, a qual será conferida e atestada pela Seção de Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, levando em conta os termos do Anexo I deste Edital.

11.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a respectiva liquidação da despesa registrada nos

sistemas do Governo Federal, para produtos entregues com Notas Fiscais, desde que o fornecedor apresente todas as certidões federais de regularidade fiscal e trabalhista da empresa e declaração de opção pelo SIMPLES, se for o caso.

11.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

11.4 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.5 - Caso o licitante vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente, observado o disposto no §2º do mencionado artigo, com as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

12.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4 - Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo termo de contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.5 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

- a) envio, pelo TRE/RN, do termo de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

- b) devolução, pelo licitante vencedor, do termo de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

- b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.6 - Na hipótese prevista no subitem 13.5, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o termo de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

13.8 - A assinatura do termo de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

14.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Acessar o sítio www.portaltransparencia.jus.br a fim de se certificar quanto à emissão da Nota de Empenho de Despesa;

b) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

c) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

f) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

f.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

f.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

15.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do **Decreto nº 10.024/2019**, ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo.

15.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

15.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

15.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

15.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

15.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e as sextas-feiras no horário de 8 às 14h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na cidade de Natal/RN, ou via telefone – **(84)3654-5480/5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail pregao@tre-rn.jus.br.

15.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, **(dia)** de **(mês)** de _____

Diretor(a)-Geral do TRE/RN

MINUTA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº (-numeração-)/_____-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº ____/_____-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços
____ que entre si fazem o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a
empresa (-nome da empresa-)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-razão social da empresa contratada-)**, CNPJ/MF nº **(-nº do CNPJ-)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na **(-endereço completo da empresa contratada-)**, neste ato representada por **(-nome completo do representante legal da empresa contratada-)**, CPF nº **(-número do CPF-)**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de _____, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/_____-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/_____-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato possui valor estimado de **(Valor Em Moeda-) (-Valor Por Extenso-)**.

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago, em parcelas mensais, de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste

contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/_____-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores contratados não serão reajustados em razão de não ultrapassar a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência do dia ____/____/____ a ____/____/____, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL e será atendida no exercício financeiro de _____, mediante a emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/_____-TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/_____-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

10.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei

8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

10.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

12.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

12.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 12.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data

prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/_____-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de _____.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

CONTRATADA
(-Identificação da Contratada e do Representante Legal-)